

Lei Municipal Nº 510/2005 de 29 de Novembro de 2005

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ARTE, CULTURA E RESGATE DA MEMÓRIA DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado no município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, o Conselho Municipal de Arte, Cultura e Resgate da Memória como órgão Consultivo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Criado

no Coput deste artigo será reconhecido igualmente pelo sigla COMAR.

Art. 2º - O COMAR tem por finalidade assegurar a participação dos segmentos da sociedade, firmada no interesse de construção de políticas públicas e diretrizes culturais, artísticas e do resgate da memória histórica sólidas na base territorial do município e contribuir com a expansão e elevação da qualidade desses serviços, adequando programas, projetos e ações as realidades locais.

Art. 3º - São ainda finalidade do COMAR no município de Bonito de Santa Fé:

- I. Gerir Fundo Municipal de Arte, Cultura e Resgate da Memória;
- II. Promoção de atividades artístico-culturais;
- III. Promoção de atividades de estímulo dos sentimentos artístico culturais em pessoas e grupos sociais;
- IV. Criação e apoio à criação e manutenção de museus, escolas de artes, grupos culturais, institutos históricos e academias culturais;
- V. Apoio e promoção da pesquisa de interesse cultural;
- VI. Realização e apoio a Companhas Culturais, SImpósios e outras que ofereçam desempenho para a cultura, a arte, a ciência e a cultura;
- VII. Promoção de eventos e Companhas que proporcionem arrecadação de valores e recursos que visem aplicação nos seus fins;
- VIII. Participar da elaboração e implementação

terceira de políticas culturais, artísticas e resgate da memória;

IX. Elaboração do seu Regimento Interno;

X. Propor orçamento para implementação das políticas de sua área, expondo-o para ser sobre sua inclusão na proposta orçamentária anual do município;

XI. Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII. Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados aos seus fins;

XIII. Estimular a participação da comunidade, incentivando a criação de Comitês nas entidades para promover esta atividade sustentável no âmbito local;

XIV. Atuar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse cultural que fixem doutrinas e normas emanadas do poder competente;

XV. Divulgar suas atividades e assuntos ligados à área, através de criação de boletim, revista ou jornal cultural ou mesmo parceria com entidade que tenham iguais objetivos para atender esta finalidade;

XVI. Promover e ou incentivar a integração de atividades produtivas locais oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais de interesse municipal;

XVII. Zelar pela observância das leis e ou normas no âmbito das suas fins;

XVIII. Focalizar os programas e execução de normas específicas da cultura da arte e do resgate histórico dentro dos limites da municipalidade;

- XIX. Promover e Cooperar na Defesa e Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do município;
- XX. Apoiar ações e trabalhos que visem a dinamização da Cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;
- XXI. Participar e propor eventos culturais que visem a reciclagem, aperfeiçoamento e qualificação local;
- XXII. Executar atividades correlatas;
- XXIII. Deliberar sobre a política de distribuição dos espaços cênicos existentes e/ou implantados na Cidade e Município de Bonito de Santa Fé.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Arte, Cultura e Resgate da Memória - COMAR do município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, é paritário e tem 12 (doze) membros, assim Constituídos:

- I. Seis (06) membros indicados pelo Poder Executivo;
- II. Seis (06) membros indicados pelas Associações Comunitárias priorizando as que relacionem com os segmentos artístico-culturais, constituídas juridicamente.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Cultura é membro nato do Conselho Municipal de Arte, Cultura e Resgate da Memória - COMAR na representação do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A seguir integram o COMAR, como representação do Poder Executivo:

- I. A Secretaria Municipal de Educação;
- II. A Secretaria Municipal de Planejamento;
- III. A Secretaria Municipal de Administração;

- IV. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
V. O Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - O Acadêmico Mercedino Praxedes da Academia de Cultura, Letras, Artes e História Conto do Céado - ACALCEB, de Bonito de Santa Fé, Estorão da Paraíba, Instituto do Centro de Serviços Sócio-Educativos e Técnico-científicos Euclides Lacerda de Souza - CESTRODESC, é membro nato do Conselho Municipal de Arte, Cultura e Resgate da Memória - COMAR, na representação das Associações Comunitárias juridicamente constituídas.

Parágrafo Único - Igualmente compõem o COMAR, como representação das Associações:

- I. O Coral João Paulo II, da Fundação Espírita Cosmo de Oliveira - FECOL;
- II. A Fundação Antonio Dias de Lima, mantida no do Sistema Comunitário Radioelétrico;
- III. O Núcleo de Integração Rural do Distrito de Viçosa;
- IV. O Serviço de Artes Cênicas Cristo da Igreja Católica;
- V. O Monumento Cultural da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, maior Núcleo de Igrejas Evangélicas no município.

Art. 7º - Todos os Conselheiros serão indicados, de forma direta por suas entidades ou organizações oficialmente, manifestando o interesse da maioria dos seus integrantes.

Art. 8º - Para cada Conselheiro haverá um suplente, indicado em igual documento de representação do titular.

Art. 9º - Constitui representação do Gabinete do Prefeito no COMAR, conforme expressado no inciso V do Parágrafo Único do Art. 5º desta lei, o próprio Prefeito na condição de Titular e o Secretário Chefe de Gabinete na Suplência.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Arte, Cultura e Resgate da Memória - COMAR, será de dois anos, permitida a recondução por uma única vez, respeitadas as normas estatutárias das entidades de representação da sociedade, em se tratando de seus membros titulares e suplentes respectivamente, bem como no caso de Secretário Municipal de Cultura.

Art. 11 - A ausência injustificada de Conselheiros a três reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Arte, Cultura e Resgate da Memória - COMAR, determina a perda do mandato para o qual ascende o suplente em primeiro caso, e por conseguinte, o indicador deverá realizar novas indicações.

Art. 12 - É livre ao Conselheiro a renúncia por escrito ao mandato.

Art. 13 - O mandato do Conselheiro do COMAR é gratuito vedada a concessão de qualquer remuneração ou vantagem, exceto o recebimento de diárias do Poder Municipal ou Fundo Municipal para fins de despesa de viagens e hospedagens a serviço do Conselho.

Art. 14 - O COMAR é dirigido por um Presidente com seu respectivo Vice-Presidente, um Secretário Geral e seu suplente, um Tesoureiro Geral e seu Suplente.

Parágrafo Único - A ocupação dos Cargos de direcionamento do COMAR ocorrerá por eleição pelos pares anualmente realizada, na primeira semana de janeiro, sendo detentores do direcionamento do Conselho ora criado até 31 de dezembro de 2005, o Secretário Municipal de Cultura que funcionará como Presidente e um Conselheiro representante das entidades e associações integrantes do Colegiado, por ele designado inteiramente.

Art. 15 - O COMAR poderá dispor de assessoramento técnico para desenvolvimento das suas atividades, o qual será contratado eventualmente ou por tempo determinado para auxiliar a direção do Conselho.

Parágrafo Único - A assessoria tratada no Caput deste artigo para auxiliar ao COMAR será solicitada mediante aprovação da maioria dos Conselheiros.

Art. 16 - O COMAR se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente, da maioria absoluta dos membros da direção, por no mínimo um terço dos Conselheiros ou conforme dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Toda convocação será feita por escrito ao Presidente, que atendidas as exigências desta Lei e do Regimento Interno, expedirá o documento convocatório imediatamente.

Art. 17 - As decisões do COMAR serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, respeitadas a presença de no mínimo metade mais um dos integrantes do Colegiado.

Parágrafo Único - o Regimento Interno

podrá determinar outras normas relativas às decisões, por voto do Conselho.

Art. 18 - Constitui Patrimônio do COMAR:

- I. Os bens móveis adquiridos ou doados;
- II. Os frutos de subvenções de auxílios da União, do Estado e do Município;
- III. Os frutos de Companhias ou entidades congêneras, bem como as rendas patrimoniais produzidas por investimentos e injeções financeiras, de acordo com a legislação em vigor pertinente a matéria;
- IV. Os legados, as doações e as contribuições;
- V. As arrecadações de títulos.

Parágrafo Único - No caso de extinção o patrimônio e as receitas do COMAR reverterão em favor em primeiro caso da Secretaria Municipal de Cultura, em segundo da ACALCEB e em terceiro das entidades congêneras.

Art. 19 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Arte, Cultura e Resgate da Memória - COMAR, após aprovado pelo Colegiado será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo como resolução do Conselho, para que a autoridade o homologue como Decreto Municipal.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 29 de Novembro de 2005.

Jozimari Alves Rocha
Prefeito Municipal